

**LEI Nº 5.742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001, para prever referido convênio; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único – O Termo de Convênio a ser firmado, obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

"Art. 2º - Limitar-se-á a 70 (setenta) servidores, o quantitativo referente à cessão a que se reporta o 'caput' do art. 1º. (NR)

§ 1º - É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos, deverão observar a natureza das atribuições do cargo de origem."

Art. 2º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1988/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA
(...)

OBJETIVOS
(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal,

Cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.



Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos convênios que vierem a ser firmados com base na Lei nº 5.644, de 06 de julho de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5742/2001

Fls. 3/4	№. 37
Proc. 34.610	

CONVÊNIO que entre si celebram,.....
.....por intermédio do (a)
.....e a **PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....,
portador(a) da CI/RG nº....., e do CPF/MF nº.....adiante denominado(a) apenas
CONVENIADO(A) e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.
MIGUEL HADDAD, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime
de cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes
condições:

I – A **PREFEITURA** se obriga a disponibilizar
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

II – A escolha do local a que se refere a cláusula
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da
PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo
indicações fornecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e disponibilidades da **PREFEITURA**.

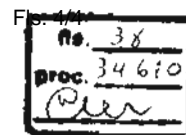
III – Para o cumprimento dos objetivos propostos,
o(a) **CONVENIADO(A)** se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público,
em horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que
asseguem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV – O presente **CONVÊNIO** é firmado para vigorar
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5742/2001



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)

R.G. n.º.....

CPF n.º

Testemunhas:

cs.1